

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 91 /99

Revoga as Leis que especifica.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

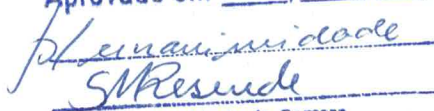
Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs 594/80, 965/92, 1094/94, 1107/95, 1147/96 e 1158/96.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 3 de Setembro de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 27 / 9 / 99


S. Resende
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Senhor Presidente,

O envio do presente projeto de Lei se torna necessário vez que as Leis que se pretende revogar, autorizavam a doação de imóveis, com prazo estipulado para o donatário construir no imóvel.

Como não cumpriram o estabelecido na Lei, bem como não houve a escrituração do imóvel, torna-se imperioso a revogação das citadas Leis.

Assim, contamos com o costumeiro apoio desta Augusta Casa, pedimos pela aprovação do presente projeto.

Indianópolis - MG, 3 de Setembro de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Municipal Batista Naves", o próprio público situado na cidade, a Rua Getúlio Vargas, nº 82

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiamópolis
10 de dezembro de 1992

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 965/92

Autoriza doação de lote urbano do Município de Indiamópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indiamópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e em Prefeito Municipal SANCIONO e PROMUIGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Rotary Club de Indiamópolis, estabelecido nesta cidade, com sede provisória a rua Trina Alves Rabel, 119 um lote de terreno situado a rua Floriano Peixoto, medindo 15,00m de frente e fundo por 23,00m pelas laterais, com área total de 345,00 m², confrontando ao lado direito com terreno do patrimônio público Municipal, ao lado esquerdo com a rua Saint'Clair de Melo e ao fundo com

rio José da Silva, localizado na quadra 055, lote 239, identificação 011, avaliado em R\$ 300.000,00 (Três mil reais cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica desapegado do patrimônio público.

Art. 3º - A entidade terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção do ente próprio.

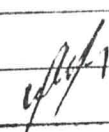
Parágrafo 1º - O não cumprimento do prazo da empreza a reversão do bem ao Município.

Parágrafo 2º - O encargo consiste da escritura de doação.

Art. 4º - Fica o prefeito Municipal autorizado a autorizar a escritura a partir da vigência da presente lei.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
MG, 30 de dezembro de 1992


Wendley José da Costa Lacerda
Prefeito Municipal

e Sifman Demeci.

3 unies - as áreas de terrenos dados
objetos da Lei, se destinam à cons-
trução de casas residenciais para
funcionários da empresa e edificações
destinadas a receber novas
instalações.

Artigo 2º - Se no prazo de um ano a
empresa não tiver dado à área da
da a destinação de que objeto, a
mesma, automaticamente, ficará re-
vertida ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - fica o Exentrio, na des-
poa do Depsito, autorizados a mo-
vedar a outorga da escritura.

Artigo 4º - Revogadas as dispo-
sições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua
publicação.

Levamos 26 de dezembro 1980

Sifman Demeci
Presidente Municipal

Voluntário
Secretário

Alexandre

e taxas municipais, especialmente do Imposto de transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 6 de dezembro de 1994.

Ass. do Sr. Mauro Stabile:
José Mauro Stabile
Prefeito Municipal.

Lei Municipal Nº 1094/94

AutORIZA DOAÇÃO DE LOTE URBANO e dá Outras Providências.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Alexandre Olmo Galgo, nome fantasia, Madeireira J&K, inscrita no CEC nº 86.681.483/0001-52, de propriedade do Senhor Alexandre Olmo Galgo, portador do Cartão

imóvel de propriedade do município, situado à avenida Tiradentes, quadra 016, lote 0836; identificação 028, com área total de 7.490,60 sendo 16m de frente, confrontando com a avenida Tiradentes e com terrenos do patrimônio público e de terceiros; 86,10m, pelo lado esquerdo fazendo divisa com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges; 57m pelo lado direito; fazendo divisa com a rua Jovelino Fernandes de Rezende, e 10 metros de fundo, também confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - A doação, constante do caput deste artigo, tem como objetivos a construção e instalação de uma serraria para fabricação de engradados de madeira.

Art. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, ficará desafetado do domínio público.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para construir a serraria.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja a reversão do imóvel ao Município, sem como tal o investimento nele efetuado, sem indenização qualquer espécie ao donatário.

§ 2º - O construtor de escritura pública de doação, obrigatoriamente as cláusulas de instalação

habilidade, impenhorabilidade do imóvel e sua reversão para os casos de não instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se este vier a tornar-se inativo antes do prazo de dez anos, o contar da concessão deste incentivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, M.
de dezembro de 1994.

João Mauro Stabile
João Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1095/94

cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes

Autoriza a Doação de Imóvel
Sane e dá outras providências

O Poder do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa individual Alcides de Souza Pereira - ME, nome fantasia Auto Mecânica - Montes Claros, inscrita no CGC sob o nº 393.740.001-35, de propriedade do senhor Alcides de Souza Pereira, portador do Registro Geral nº M.5.750.665-SSP/1, CPF nº 657.349.986-72, residente e domiciliado à rua Onéas Alves Pinto, nº 252, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, sito à rua Tiradentes, quadra 18, lote 117, identificado com 7, com área total de 450 metros quadrados, sendo 15 metros de frente, confrontando com a rua Tiradentes; 30 metros, pelo lado esquerdo, fazendo divisa com terreno do senhor Nasci Pierrent; 30 metros pelo lado direito, fazendo divisa com terreno do patrimônio público; 15 metros de fundo, confrontando com terreno do senhor Glécio da Silva Borges, e avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A doação constará do caput deste artigo tem como objetivo a instalação de uma oficina mecânica.

Art. 2º - Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

Art. 3º - O donatário tem o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para construir a oficina.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, sem como de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º - Constarão do estatuto público de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso do não instalação da empresa no prazo fixado neste Lei ou se ele vier a tornar-se inativo antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão do seu incentivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 3 de março de 1995.

V. Jaco Mauro Stabile
Jacó Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1.108/95

Autoriza a Alienação de Bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.

O Poder do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

- I - um automóvel marca Mercedes Benz, modelo Ômbra OM-355, ano de fabricação 1991, com combustível diesel, chassi nº 34423111001291, placa nº GKK-3488, cor branca, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Autorizo a doação de imóvel urbano do Município de Indianópolis e do
distrito providências.

1) O povo do Município, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefe-
ro Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Art 1º. Fica o Poder Executivo autori-
zado a doar à Trumavaria Empreendimentos Im-
obiliários, com sede nesta cidade de Indianópolis, mi-
nistrada, representado pelos sócios proprietários, os senhores
José Gomes Telejane e Jaime Alves Ferreira, brasileiros
nascidos, o primeiro empresário, o segundo advogado,
residentes em Uberlândia - MG, portadores dos CPFs nºs 2
131.826-00 e 393.518.236-87, os seguintes bens:

I - um imóvel urbano, sito à rua
Luís Inácio de Souza, designado pelo lote 1, ident-
ificado no quadro 67, com área total de 12.011,56 m²
divididos em dois quadros, com os seguintes limites e confron-
tantes: pela frente, numa extensão de 138 metros, con-
frontando com o Sr. Inácio de Souza; pela direita, numa
extensão de 88 metros, com terrenos do patrimônio
público; pela esquerda, numa extensão de 73 metros
com terrenos da Condição de Sant'Ana da Sociedade de
Cidade de Paulo, e pelos fundos, numa extensão
de 159 metros, com terrenos do Sr. Nelson Augusto de
Almeida, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - um imóvel urbano, sito à rua

lote de terreno de Souza, designado pelo lote 236, quadra 4, quadra 67, com área total de 3.353, 15 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 29,10 metros, com o rio Silvano Ferreira de Souza; pela direita, numa extensão de 79,50 metros, com terrenos da Prefeitura de Santos; pela esquerda, numa extensão de 95,80 metros, com terrenos do patrimônio público; pelos fundos, numa extensão de 52,20 metros, com terrenos do Senhor Nelson de Miranda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A doação das referidas áreas tem como objetivo a construção de um clube social, a fim de estimular e desenvolver atividades recreativas e esportivas, bem como realizar eventos sociais e culturais.

§ 2º. O Prefeito Municipal auxiliará, com equipamento rodoviário, de transporte público, a construção do clube.

Art. 2º. O doatário terá o prazo de 24 meses, para concluir a primeira etapa do clube, conforme projeto de construção, que será parte integrante deste lei.

§ 1º. Compreende-se como obras da primeira etapa a construção das seguintes unidades:

- I - um póço artesiano, com vazão de vinte mil litros;
- II - uma piscina semi-olímpica;
- III - uma piscina infantil;

§ 1º. A escritura definitiva do imóvel
decreta no inciso II do art. 1º desta lei só se
realizará se houver acordo prévio do donatário com
a Diretoria de Sant'Ana da Sociedade São Vicente
de Paulo, para a permissão de utilização global com ou
sem contraprestação de imóvel descrito no inciso I de me-
mo artigo.

§ 2º. Não despojar com a lavratura do
escritura pública de transferência de propriedade de
imóvel, ficando por conta do donatário.

Art. 4º. O donatário só poderá iniciar
o cancelamento dos quotas sociais, após a devida autor-
ização da Receita Federal, nos termos da Lei nº 5.768,
de 20 de dezembro de 1971.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Itaoranópolis
Mg, 30 de junho de 1996

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

- IV - dois campos de grama de futebol e
corte;
V - duas quadras de peteca;
VI - um bar;
VII - uma sauna;
VIII - um vestiário;
IX - um playground;
X - arborização;
XI - construção de muro.



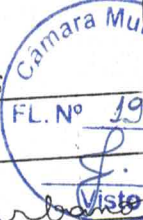
§ 2º - O não-cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja no reverso dos bens doados, bem como de todo investimento nelas aplicado, sem indenização de qualquer espécie do doador.

§ 3º - No caso de reversão dos bens ao município, este destinará todo o acervo patrimonial imobiliário a uma entidade constituída pelos cidadãos existentes com a obrigação de dar continuidade ao empreendimento.

§ 4º - Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior e se o Município não der continuidade a construção do clube, o Poder Público local indenizará todos os sócios, pelo valor atualizado de que dependerem na aquisição de sua quota.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, de imediato, as respectivas escrituras de doação, fazendo delas constar todas as exigências desta lei.

Lei Municipal nº 1.158/96, em 6 de maio de 1.996



Autoriza a doação de imóvel urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa FK Lubrificantes Ltda - ME, nome fantasia FK Lubrificantes, inscrita no CGC, sob o número 00.729.935/001-03, de propriedade dos Senhores Anderson Sebastião Ferreira, portador do Registro Geral nº M.8-711.397-SSP/MG, CPF nº 866.243.696-04, residente e domiciliado à rua Juvenal Pereira, nº 200, nesta cidade; e Virceu Thissau Kaura, portador do Registro Geral nº M-8.103.458-SSP/MG, CPF nº 010.312-45, residente e domiciliado à Fazenda União, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, sito à rua Tiradentes, quadra 18, lote 177, identificação 08, com área total de 1.620 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 60 metros, com a rua Tiradentes; pela direita e pela esquerda, ambos lados, numa extensão de 27 metros, com terrenos do patrimônio público municipal; e, pelos fundos, numa extensão de 60 metros, com o Senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo destina-se à instalação de uma empresa de comércio varejista de lubrificantes e de prestação de serviços de lavajato.

Art. 2º. Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desapropriado do domínio público.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de dez anos, a partir da vigência desta lei, para instalar a sua empresa.

§ 1º. O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja no reversione do imóvel ao Município, sem custo de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º. Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso de não instalação de empresa no prazo fixado nesta lei ou se ela vier a tornar-se inativa antes do período de dez anos, a contar da data de concessão desse incentivo.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a devida escritura ao donatário a partir da vigência desta lei.

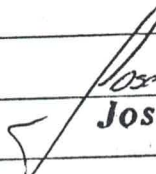
Art. 5º. Esta lei entra em vigor imediatamente de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG,

6 de maio de 1.996


José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Lei Municipal 1.159/96, em 7 de maio de 1.996

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, para conceder subsídio à Associação Desportiva Indianopolense (ADI).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao orçamento vigente, para o seguinte programa:

20.04	- Departamento Social
0846224-2041	- Concessão de subsídio a Associação Desportiva Indianopolense (ADI).....
	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da